



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**CIAMOPOP-ES**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 11.248, de 7 de abril de 2021)

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE  
ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL  
PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CIAMOPOP-ES**

Em Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2024, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a da População em Situação do Espírito Santo - CIAMOPOP-ES, resolve: aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 1º** O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado do Espírito Santo (CIAMOPOP-ES), e está em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e com a Lei Estadual nº 11.248, de 07 de abril de 2021.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua no Estado do Espírito Santo, ou CIAMOPOP-ES, é órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento, com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.248, de 07 de abril de 2021, e pela Portaria Estadual nº 104-S, de 17 de novembro de 2021, é composto por representantes do poder público e da sociedade civil, sob vinculação e coordenação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Espírito Santo (SEDH-ES) responsável pela Política Estadual para a população em situação de rua.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos do CIAMOPOP-ES avaliar, propor, e participar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua, em todas as esferas da administração pública no Estado do Espírito Santo, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos humanos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos humanos das pessoas em situação de rua no Estado do Espírito Santo.

**CAPÍTULO III**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**CIAMOPOP-ES**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 11.248, de 7 de abril de 2021)

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O CIAMOPOP-ES será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme dispõe o artigo 1º da Portaria Estadual nº 104-S, de 17 de novembro de 2021.

**Art. 5º** Compete ao membro Titular participar das reuniões Plenárias, dos Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes, com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único.** Quando o (a) Titular não puder comparecer à reunião deverá mobilizar sua Suplência.

**Art. 6º** É garantida a presença das Suplências às sessões do Plenário, mesmo com a presença do (a) titular, com direito a voz e sem direito a voto.

**Parágrafo único.** As reuniões do CIAMOPOP-ES são públicas, sendo garantida a participação de qualquer pessoa, com direito a voz, mediante autorização da Mesa Diretora.

**Art. 7º.** Poderão ser convidadas a participar das reuniões e atividades dos Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes do CIAMOPOP-ES, com direito à voz, sem direito a voto, entidades da sociedade civil com caráter de representação direta da população em situação de rua.

**Art. 8º.** O CIAMOPOP-ES poderá estabelecer contato com outros órgãos do Estado do Espírito Santo, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições, conforme segue:

**I** - poderá convidar gestores (as), especialistas, acadêmicos e representantes da sociedade civil, especialmente da população em situação de rua, para participar das suas atividades;

**II** – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Comitê e convidados (as), com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a proteção dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Estado do Espírito Santo; e

**III** – poderá prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas e privadas do Estado, objetivando concretizar as demandas do CIAMOPOP-ES.

**Art. 9º.** Os membros do CIAMOPOP-ES não receberão qualquer espécie de vantagem pecuniária, sendo suas atividades consideradas relevantes serviços públicos ao Estado.

**§1º** O Comitê terá apoio técnico-administrativo e financeiro da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, responsável pela política estadual para a população em situação de rua, que fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do CIAMOPOP-ES, seus Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes.

**§2º** Os (as) representantes governamentais desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CIAMOPOP-ES.**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**CIAMOPOP-ES**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 11.248, de 7 de abril de 2021)

**Art. 10.** São instâncias do CIAMOPOP-ES:

- I – O Plenário;
- II – A Mesa Diretora;
- III – O Grupo de Trabalho;
- IV – As Comissões Permanentes;

**Seção I**  
**Do Funcionamento**

**Art. 11.** O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, nas penúltimas quintas-feiras do mês e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento da plenária e as comissões na sexta-feira subsequente a reunião ordinária;

**Parágrafo único** – Nos casos em que a data que se refere o Art. 11, seja feriado e/ou ponto facultativo, a reunião acontecerá no semana anterior, na quinta-feira para reuniões ordinárias e sexta-feira para as reuniões das comissões permanentes.

**Art. 12.** A convocação será realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, especialmente, através de correio eletrônico.

**Art. 13.** As reuniões serão realizadas com a presença de um quórum mínimo de 07 (sete) representantes em primeira chamada e de 05 (cinco) representantes em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**Seção II**  
**Das Competências do Plenário do CIAMOPOP-ES**

**Art. 14.** Compete ao Plenário:

- I – acompanhar o cumprimento da Política Estadual para a População em Situação de Rua (Polepop/ES), nos termos da Lei Estadual nº 11.248, de 07 de abril de 2021;
- II – elaborar o plano de trabalho do CIAMOPOP-ES;
- III – elaborar o regimento interno para o funcionamento do CIAMOPOP-ES;
- IV – propor estratégias, prioridades do CIAMOPOP-ES;
- V – apresentar, ao final de cada gestão do Comitê, à Secretaria responsável pela política estadual para a população em situação de rua e à sociedade, relatórios das atividades desenvolvidas pelo Comitê no período;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**CIAMOPOP-ES**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 11.248, de 7 de abril de 2021)

- VI** – analisar as decisões dos Grupos de Trabalho e Comissões Permanentes, dando plena ciência, modificando, ou aprovando; e
- VII** – aprovar atas e pautas das reuniões.

**Seção III**  
**Da Constituição e Competência da Mesa Diretora**

**Art. 15** - A Mesa Diretora será composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.

**§1º** - A função de Presidente será exercida pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Espírito Santo (SEDH-ES), responsável pela Política Estadual para a População em Situação de Rua.

**§2º** - A escolha das duas Representações do Comitê para compor a Mesa Diretora será realizada através de votação em Reunião Ordinária do CIAMOPOP-ES.

**§3º** - O mandato das representações do CIAMOPOP-ES na Mesa Diretora terá o prazo de 02 anos, podendo ser renovado por igual período mediante nova votação do pleno do Comitê.

**§4º** - Em caso de vacância definitiva de qualquer uma das (os) representantes da Mesa Diretora, exceto o/ a Presidente, o plenário elegerá outro, dentre as (os) representantes, até a conclusão do período de mandato.

**Art. 16** - À Mesa Diretora compete:

- I - Presidir e coordenar o funcionamento do Comitê;
- II - Assegurar a permanente integração dos órgãos que a compõe;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV - Representar o CIAMOPOP-ES ou se fazer representar perante as Autoridades Municipais, Estaduais, em atividades relativas às atribuições do Comitê;



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**CIAMOPOP-ES**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 11.248, de 7 de abril de 2021)

V - Promover articulações políticas, com órgãos e instituições, interno e externo, para garantir a intersetorialidade do controle social, bem como, com a articulação de outros Conselhos e Entidades;

VI - Comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Estadual e demais autoridades representativas, as recomendações e deliberações do Comitê, solicitando as providências necessárias;

VII – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e colocar matérias em pauta;

**Parágrafo único** – Nas hipóteses de omissão de qualquer dos membros da Mesa Diretora, o Pleno do Comitê poderá executar os atos previstos nos incisos I ao VI.

**Seção IV**  
**Das Competências dos Membros**

**Art. 17.** Aos membros compete:

**I** – participar do grupo de trabalho e comissões que forem designados;

**II** – difundir junto às instituições de origem os assuntos de relevância debatidos no CIAMOPOP-ES;

**III** – elaborar e analisar relatórios;

**IV** – trazer demandas pertinentes;

**V** – analisar as demandas recebidas;

**VI** – propor atividades educativas e ações/projetos;

**VII** – promover debates, entre outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do plenário do CIAMOPOP-ES deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, a qual distribuirá à competência do assunto aos Grupos de Trabalhos e Comissões Permanentes (quando constituídos) e encaminhará aos membros do Comitê com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da reunião ordinária.

**Seção V**  
**Competências dos Grupos de Trabalho**

**Art. 18.** Os Grupos de Trabalho, de natureza técnica e de caráter provisório, são instituídos para tratar de assuntos específicos.

§1º Os (as) integrantes dos grupos de trabalho serão escolhidos (as) dentre os membros do Comitê, tendo como finalidade a análise especializada do tema a ser debatido e deliberado pelo plenário;

§2º Cada grupo de trabalho terá um (a) relator (a), a quem incumbirá a condução das reuniões e a elaboração de relatórios, que, posteriormente, serão submetidos ao plenário; e



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**CIAMOPOP-ES**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 11.248, de 7 de abril de 2021)

§3º Poderão participar dos Grupos de Trabalho, os (as) representantes designados (as) e outros (as) convidados (as) tais como: professores (a), estudiosos (as) ou especialistas do tema que será debatido.

**Art. 19.** Compete ao Plenário decidir sobre a continuidade ou não, dos Grupos de Trabalho.

**Seção VI**  
**Competência das Comissões Permanentes**

**Art. 20.** Para agilizar as decisões do CIAMOPOP-ES serão instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

**I- Comissão de Estudos, pesquisas e formação** que terá a função de levantar, organizar e propor realização de estudos/pesquisas para fins de conhecimento da realidade social e demandas da população em situação de rua; assim como propor cursos, eventos, oficinas sobre a temática da população em situação de rua e outras de interesse do CIAMOPOP-ES.

**II- Comissão da Política Estadual da População em Situação de Rua** com a função de levantar, propor e acompanhar as políticas específicas e setoriais.

**III- Comissão de monitoramento, avaliação e financiamento** com a função de acompanhar/avaliar o desenvolvimento da Política Estadual da População em Situação de Rua; assim como conhecer, propor fiscalizar o financiamento destinado à Política Estadual da População em Situação de Rua.

**IV- Comissão de Assessoria aos Municípios** com a função de acompanhar a implementação da Política da População em Situação de rua e orientar os municípios na implementação de suas respectivas políticas.

§1º Os (as) integrantes das Comissões Permanentes serão escolhidos (as) dentre os membros do CIAMOPOP-ES.

§2º Poderão também participar das Comissões Permanentes convidados (as), com direito a voz, sem direito a voto, tais como: professores (a), estudiosos (as) ou especialistas do tema que será debatido após aprovação pelo plenário do CIAMOPOP-ES.

§3º Cada Comissão terá um (a) relator (a), a quem incumbirá à condução das reuniões e a elaboração de relatórios, que, posteriormente, será submetido ao Plenário.

**Art. 21.** Compete ao Plenário do CIAMOPOP-ES decidir sobre a continuidade ou não das Comissões.

**CAPÍTULO V**  
**DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 22.** Para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada uma reunião extraordinária com este fim específico.



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**  
**CIAMOPOP-ES**

(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 11.248, de 7 de abril de 2021)

**Parágrafo Único.** A sessão para aprovação do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 23.** Este Regimento Interno poderá ser alterado, por iniciativa e aprovação dos membros do CIAMOPOP-ES, em quórum qualificado de 2/3 dos (as) representantes.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 24.** Os membros da sociedade civil indicados por suas respectivas entidades serão eleitos (as) em plenária ordinária do CIAMOPOP-ES.

**CAPÍTULO VII**  
**DA SUSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 25.** O não comparecimento de membro titular ou suplente do CIAMOPOP-ES a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, salvo por motivo justificado, implicará no seu desligamento do Comitê.

**Parágrafo Único.** Entende-se por ausência justificada, aquela comunicada, por escrito, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico da Coordenação (que será reencaminhado à Mesa Diretora), pelo titular ou suplente, até o início da reunião, ressalvados os casos urgentes e excepcionais que serão decididos pelo Plenário.

**Art. 26.** Será desligado do Comitê, o membro que descumprir reiteradamente as normas deste Regimento Interno ou que tiver sido condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que se revele incompatível com o exercício de sua função desempenhada, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**Art. 27.** A entidade civil que for desligada deverá ser comunicada mediante ofício com a decisão fundamentada.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** O CIAMOPOP-ES deverá elaborar e apresentar, ao final de sua gestão, **Relatório Circunstanciado**, à Secretaria de Estado responsável pela política à pessoa em situação de rua e à sociedade, das atividades desenvolvidas no período.

**Art. 29.** Os casos omissos serão dirimidos por decisão do Plenário com a presença e votos da maioria simples das representações do CIAMOPOP-ES.

**Art. 30.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.